

Suely Duim	ANAV	316	11º
Eugênio Ferenc	ANAV	303	12º

Art. 4º. Os selecionados ficam aptos a participar do 24ª Feira de Negócios do Artesanato – FENEARTE, o qual será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018.

Art. 5º. Os elegidos ocuparão espaço coletivo de 36 m², para a divulgação e comercialização de produtos artesanais do Estado do Paraná no 24ª FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO – FENEARTE no Pavilhão de Feiras e Eventos do Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda – PE, de 03 a 14 de julho de 2024, nos moldes do Edital publicado.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

65952/2024

RESOLUÇÃO nº 067/2024 - SEMIPI

Súmula: Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 004/2024-CEDM/PR – para incentivo ao **Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual visando incentivo ao **Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres**, em conformidade com normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, por meio da Deliberação nº 004 – CEDM/PR, de 25 de abril de 2024, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, a serem repassados aos Fundos Municipais de Direito da Mulher, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. Os Termos de Adesão e respectivos Planos de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de 29/04/2024 até 07/06/2024, pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. Os municípios que cumpriram a etapa de formalização no SIFF até 07/06/2024, consequentemente demonstraram regularidade documental, foram:

Município	Protocolo	ARCF	Valor
Agudos do Sul	21.199.711-0	013/2023-2024	R\$ 70.000,00
Almirante Tamandaré	21.243.599-6	070/2023-2024	R\$ 90.000,00
Alvorada do Sul	21.216.280-9	032/2023-2024	R\$ 70.000,00
Antonina	22.069.479-8	048/2024	R\$ 70.000,00
Apucarana	21.197.335-8	015/2023-2024	R\$ 90.000,00
Arapongas	21.179.457-7	001/2023-2024	R\$ 90.000,00
Araucária	21.229.091-2	050/2023-2024	R\$ 90.000,00
Assaí	21.237.041-0	077/2023-2024	R\$ 70.000,00
Assis Chateaubriand	21.194.632-6	014/2023-2024	R\$ 70.000,00
Astorga	21.964.677-1	007/2024	R\$ 70.000,00
Barracão	21.229.808-5	052/2023-2024	R\$ 70.000,00
Bituruna	22.052.745-0	023/2024	R\$ 70.000,00
Boa Esperança do Iguaçú	21.225.159-3	045/2023-2024	R\$ 70.000,00
Boa Ventura de São Roque	22.012.083-0	019/2024	R\$ 70.000,00
Bocaiuva do Sul	21.254.740-9	083/2023-2024	R\$ 70.000,00
Bom Jesus do Sul	21.197.912-7	016/2023-2024	R\$ 70.000,00
Bom Sucesso do Sul	21.225.253-0	049/2023-2024	R\$ 70.000,00
Borrazópolis	21.227.863-7	046/2023-2024	R\$ 70.000,00
Cafeara	22.064.955-5	069/2024	R\$ 70.000,00
Cafelândia	22.062.126-0	065/2024	R\$ 70.000,00
Califórnia	21.219.811-0	038/2023-2024	R\$ 70.000,00
Cambé	21.220.308-4	039/2023-2024	R\$ 70.000,00
Campina da Lagoa	21.235.230-6	065/2023-2024	R\$ 70.000,00
Campo Largo	21.209.541-9	008/2023-2024	R\$ 90.000,00
Campo Magro	21.236.191-7	072/2023-2024	R\$ 70.000,00
Campo Mourão	21.207.853-0	017/2023-2024	R\$ 70.000,00
Capanema	21.992.770-3	026/2024	R\$ 70.000,00
Cascavel	21.187.658-1	010/2023-2024	R\$ 110.000,00
Castro	21.178.380-0	003/2023-2024	R\$ 70.000,00
Catanduvas	21.230.373-9	053/2023-2024	R\$ 70.000,00
Centenário do Sul	21.237.390-7	080/2023-2024	R\$ 70.000,00
Chopininho	21.237.950-6	074/2023-2024	R\$ 70.000,00

Cianorte	21.220.158-8	036/2023-2024	R\$ 70.000,00
Clevelândia	21.981.931-5	024/2024	R\$ 70.000,00
Colombo	22.062.153-7	067/2024	R\$ 110.000,00
Corbélia	22.051.439-0	038/2024	R\$ 70.000,00
Cornélio Procopio	21.244.622-0	082/2023-2024	R\$ 70.000,00
Cruzeiro do Sul	21.981.262-0	015/2024	R\$ 70.000,00
Dois Vizinhos	21.223.358-7	040/2023-2024	R\$ 70.000,00
Douradina	21.901.543-7	001/2024	R\$ 70.000,00
Enéas Marques	21.213.617-4	025/2023-2024	R\$ 70.000,00
Engenheiro Beltrão	21.223.629-2	043/2023-2024	R\$ 70.000,00
Fazenda Rio Grande	21.243.142-7	081/2023-2024	R\$ 90.000,00
Fênix	22.045.034-1	047/2024	R\$ 70.000,00
Fernandes Pinheiro	21.216.252-3	019/2023-2024	R\$ 70.000,00
Florestópolis	22.046.179-3	043/2024	R\$ 70.000,00
Foz do Iguaçu	21.225.231-0	047/2023-2024	R\$ 110.000,00
General Carneiro	21.229.670-8	059/2023-2024	R\$ 70.000,00
Goioerê	21.937.748-7	002/2024	R\$ 70.000,00
Guamiranga	22.016.783-6	039/2024	R\$ 70.000,00
Guarapuava	21.229.623-6	048/2023-2024	R\$ 90.000,00
Guaratuba	22.007.153-7	032/2024	R\$ 70.000,00
Ibema	21.241.964-8	073/2023-2024	R\$ 70.000,00
Imbaú	21.212.812-0	026/2023-2024	R\$ 70.000,00
Imbituva	22.069.621-9	051/2024	R\$ 70.000,00
Inácio Martins	22.051.259-2	037/2024	R\$ 70.000,00
Inajá	21.224.953-0	044/2023-2024	R\$ 70.000,00
Irati	21.230.983-4	055/2023-2024	R\$ 70.000,00
Itaguajé	22.057.245-5	059/2024	R\$ 70.000,00
Itambé	22.065.014-6	058/2024	R\$ 70.000,00
Itapejara d'Oeste	22.004.963-9	022/2024	R\$ 70.000,00
Ivaiporã	21.225.375-8	006/2023-2024	R\$ 70.000,00
Jaguariaíva	22.057.181-5	063/2024	R\$ 70.000,00
Japira	22.044.572-0	040/2024	R\$ 70.000,00
Japurá	21.209.531-1	023/2023-2024	R\$ 70.000,00
Jardim Alegre	22.046.320-6	042/2024	R\$ 70.000,00
Jesuítas	22.071.610-4	034/2024	R\$ 70.000,00
Lapa	21.992.615-4	014/2024	R\$ 70.000,00
Laranjal	22.060.748-8	045/2024	R\$ 70.000,00
Laranjeiras do Sul	21.971.665-6	008/2024	R\$ 70.000,00
Loanda	21.191.788-1	011/2023-2024	R\$ 70.000,00
Londrina	21.191.127-1	012/2023-2024	R\$ 130.000,00
Mandirituba	21.169.807-1	002/2023-2024	R\$ 70.000,00
Mangueirinha	21.236.365-0	060/2023-2024	R\$ 70.000,00
Marechal Cândido Rondon	22.045.849-0	027/2024	R\$ 70.000,00
Maripá	21.239.020-8	066/2023-2024	R\$ 70.000,00
Matelândia	21.986.605-4	012/2024	R\$ 70.000,00
Matinhos	21.243.688-7	071/2023-2024	R\$ 70.000,00
Medianeira	21.187.083-4	009/2023-2024	R\$ 70.000,00
Morretes	22.058.427-5	053/2024	R\$ 70.000,00
Munhoz de Melo	22.071.707-0	041/2024	R\$ 70.000,00
Nova Cantu	22.017.160-4	013/2024	R\$ 70.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	21.227.416-0	037/2023-2024	R\$ 70.000,00
Nova Londrina	22.062.028-0	050/2024	R\$ 70.000,00
Nova Tebas	21.217.723-7	028/2023-2024	R\$ 70.000,00
Novo Itacolomi	22.065.269-6	064/2024	R\$ 70.000,00
Ouro Verde do Oeste	22.068.571-3	049/2024	R\$ 70.000,00
Paiçandu	21.236.658-7	061/2023-2024	R\$ 70.000,00

Palmas	22.012.039-2	011/2024	R\$ 70.000,00
Palmeira	21.230.747-5	054/2023-2024	R\$ 70.000,00
Palotina	21.209.461-7	005/2023-2024	R\$ 70.000,00
Paraíso do Norte	21.244.620-3	069/2023-2024	R\$ 70.000,00
Paranaguá	21.235.327-2	056/2023-2024	R\$ 90.000,00
Paranavaí	21.949.901-9	005/2024	R\$ 70.000,00
Pato Branco	21.254.853-7	057/2023-2024	R\$ 70.000,00
Paula Freitas	21.948.352-0	004/2024	R\$ 70.000,00
Paulo Frontim	21.242.512-5	079/2023-2024	R\$ 70.000,00
Perobal	21.222.295-0	042/2023-2024	R\$ 70.000,00
Pérola	21.209.064-6	004/2023-2024	R\$ 70.000,00
Pérola do Oeste	21.216.353-8	031/2023-2024	R\$ 70.000,00
Piên	21.217.812-8	034/2023-2024	R\$ 70.000,00
Pinhais	21.253.392-0	022/2023-2024	R\$ 90.000,00
Pinhão	21.239.356-8	078/2023-2024	R\$ 70.000,00
Piraquara	21.990.167-4	006/2024	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	21.290.419-8	058/2023-2024	R\$ 110.000,00
Pontal do Paraná	21.216.327-9	030/2023-2024	R\$ 70.000,00
Porto Vitória	21.215.950-6	033/2023-2024	R\$ 70.000,00
Prudentópolis	21.964.818-9	010/2024	R\$ 70.000,00
Quatro Barras	21.220.457-9	029/2023-2024	R\$ 70.000,00
Rancho Alegre	21.216.094-6	024/2023/2024	R\$ 70.000,00
Realeza	22.046.444-0	035/2024	R\$ 70.000,00
Rebouças	22.004.275-8	031/2024	R\$ 70.000,00
Reserva	21.238.269-8	075/2023-2024	R\$ 70.000,00
Ribeirão do Pinhal	21.195.207-5	007/2023-2024	R\$ 70.000,00
Rio Azul	22.057.035-5	062/2024	R\$ 70.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	22.007.473-0	018/2024	R\$ 70.000,00
Rio Negro	22.004.419-0	033/2024	R\$ 70.000,00
Rolândia	22.004.135-2	028/2024	R\$ 70.000,00
Sabáudia	21.232.373-0	063/2023-2024	R\$ 70.000,00
Salgado Filho	21.223.570-9	067/2023-2024	R\$ 70.000,00
Santa Cecília do Pavão	22.017.319-4	020/2024	R\$ 70.000,00
Santa Helena	21.217.676-1	027/2023-2024	R\$ 70.000,00
Santa Maria do Oeste	21.232.213-0	064/2023-2024	R\$ 70.000,00
Santana do Itararé	22.016.006-8	021/2024	R\$ 70.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	21.224.485-6	041/2023-2024	R\$ 70.000,00
São João do Ivaí	22.044.379-5	046/2024	R\$ 70.000,00
São Jorge do Patrocínio	22.044.808-8	036/2024	R\$ 70.000,00
São José dos Pinhais	22.069.507-7	052/2024	R\$ 110.000,00
São Mateus do Sul	22.056.904-7	060/2024	R\$ 70.000,00
São Miguel do Iguaçu	21.292.107-6	018/2023-2024	R\$ 70.000,00
São Sebastião da Amoreira	21.219.325-9	035/2023-2024	R\$ 70.000,00
Saudade do Iguaçu	22.069.569-7	017/2024	R\$ 70.000,00
Sertaneja	22.057.100-9	057/2024	R\$ 70.000,00
Siqueira Campos	22.071.923-5	025/2024	R\$ 70.000,00
Telêmaco Borba	21.232.411-6	062/2023-2024	R\$ 70.000,00
Tijucas do Sul	21.964.473-6	016/2024	R\$ 70.000,00
Tomazina	21.980.727-9	009/2024	R\$ 70.000,00
Tupãssi	22.056.969-1	061/2024	R\$ 70.000,00
Turvo	21.239.017-8	076/2023-2024	R\$ 70.000,00
Ubiratã	21.209.222-3	020/2023-2024	R\$ 70.000,00
Umuarama	21.209.480-3	021/2023-2024	R\$ 90.000,00
União da vitória	21.231.285-1	051/2023-2024	R\$ 70.000,00
Verê	22.071.809-3	030/2024	R\$ 70.000,00
Virmond	22.065.197-5	070/2024	R\$ 70.000,00

Vitorino	22.007.890-6	029/2024	R\$ 70.000,00
Wenceslau Braz	21.932.358-1	003/2024	R\$ 70.000,00

Art. 4º. A adesão do município não garante a efetivação do repasse, que serão efetivados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 6º. As condições de repasse aos municípios foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo que a operacionalização financeira será realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIPI.

Art. 7º. Os 146 Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 004/2024-CEDM/PR, totalizando o valor de **R\$ 10.680.000,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil reais)**.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

65723/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.646.838-6

- AUTORIZO**, om fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE que aprova a minuta padronizada visando celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED), formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e Universidade Estadual de Maringá - UEM, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 79.151.312/0001-56 em cumprimento ao objeto proposto Aquisição de insumos, equipamentos e serviços para a adequação às boas práticas de laboratório e biossegurança, garantia do controle de qualidade e manutenção do laboratório, disponibilizando a infraestrutura laboratorial existente às 51 Secretarias Municipais de Saúde de abrangência da 15ª e 12ª Regionais de Saúde para a realização de análises de vigilância para determinação de turbidez, fluoreto, coliformes totais e Escherichia coli em amostras de água para consumo humano. O número de amostras por município a ser disponibilizado será definido de acordo com plano de amostragem básico, em função da sua população, definido na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde.
- O valor para a execução do presente TED nº 178/2023, visando o exercício 2024, importa R\$530.602,89 (Quinhentos e trinta mil, seiscentos e dois reais e oitenta e nove centavos), provenientes das dotações orçamentárias nº 44760.10305358.562 - Fonte 500 do Tesouro do Estado no valor de R\$ 151.676,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais) e dotação 4760.10305358.562 - Fonte 600 de Recurso Federal no valor de R\$ 378.926,89 (Trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 11.180/2022, Lei Orçamentária Anual – LOA nº 21.862/2023, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 8.679/2018 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

66367/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.404.901-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual

nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da **Contratualização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul**, situada à Rua Rui Barbosa, nº 50, Centro, no município de Agudos do Sul., inscrita no 03.730.379/0001-83, CNES nº 9023569, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**

- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 7.498,06 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 89.976,72 (oitenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

66379/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.426.439-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da **Contratualização da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Clevelândia**, situado à Rua Guarani, nº 100, bairro Aeroporto, na cidade de Clevelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 78.686.128/0001-48, CNES nº 3504646, através de Contrato